

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENG<sup>o</sup> D.E.  
Nº 584/2016 – ASJUR/PRES.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 584/2016,  
CELEBRADO EM 17/10/2016, ENTRE A  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL – NOVACAP E A THYSSENKRUPP  
ELEVADORES S/A.**

**PROCESSO Nº: 112.003.066/2016.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1974, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JULIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, **MARCIO FRANCISCO COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF e a firma **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0006-22, Inscrição Estadual nº 07.334.749/002-16, com sede no SOF/SUL, Quadra 06, Conjunto B, Lotes 01/03, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MURIEL BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da C.I. sob nº 4225950, e do CPF sob nº 030.939.979-33 e pelo Senhor **DAVI DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, casado, tecnólogo em marketing, portador da C.I. sob nº 1765019 SSP/DF, e do CPF sob nº 846.502.651-34, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer nº 275/2018 – ASJUR/PRES, às fls. 542/547, o Voto do Senhor Diretor de Edificações às fls. 564/566, datado de 10/10/2018, e a Decisão da Diretoria executiva da **NOVACAP**, exarada em sua 4.386ª sessão, às fls. 567, realizada em 11/10/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e o que mais consta do processo nº **112.003.066/2016**, de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação do prazo de vigência, bem como, reajuste de valor do **Contrato nº 584/2016 – ASJUR/PRES**; cuja contratação tem por finalidade a execução de serviços contínuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

técnica, com fornecimento de: mão de obra, reparos, peças genuinamente originais e novas, materiais de reposição, ferramental e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 07 (sete) elevadores elétricos de frequência variável – VVVF, com sistema de antecipação de chamada, instalados no Anexo do Buriti, em Brasília – DF.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, a partir de **18/10/2018**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Reajusta-se o valor inicialmente contratado, passando de **R\$ 100.770,00 (cem mil, setecentos e setenta reais)** para **R\$ 105.334,92 (cento e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme Voto do senhor Diretor de Edificações às fls. 564/566 e Decisão da Diretoria Executiva às fls. 567.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os serviços decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta do Programa de Trabalho **04.122.6003.3943.0003**, Natureza da Despesa: **33.90.39** Fonte de Recurso **100**, com saldo da Nota de Empenho nº **2018NE00305** e os valores remanescente para o Exercício de 2019, conforme Relato do senhor Diretor de Edificações às fls. 564/566 e Decisão da Diretoria Executiva – fl. 567.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 2.106,69 (dois mil cento e seis reais e sessenta e nove centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total ajustado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 584/2016 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de outubro de 2018.

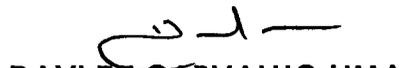
PELA NOVACAP:

  
**JULIO CESAR MENEGOTTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

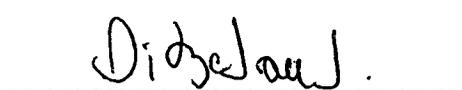
  
**MARCIO FRANCISCO COSTA**  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

  
**MURIEL BATISTA DA SILVA**

  
**DAVI DE CARVALHO LIMA**

TESTEMUNHAS:

  
**FRANCISCA DILZA DE A. SOARES**  
CPF: 392.664.351-04

  
**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF: 296.340.831-53

